



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º e 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 24 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVO E ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os Art. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão referida no Art. 1º será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) membro suplente, a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Municipal.

§ 1º Dentre os quatro servidores designados, será indicado pela Administração um presidente, que coordenará os serviços da comissão permanente.

§ 2º A cada ano haverá alternância do cargo de presidente entre os membros da Comissão.

Art. 4º É atribuída ao presidente da Comissão, uma gratificação mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e aos outros três membros uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos na folha de pagamento dos Servidores Municipais.

§ 1º O pagamento da gratificação aos integrantes da Comissão designados suplentes é condicionada à efetiva atuação destes, suspendendo-se o pagamento da gratificação aos integrantes titulares sempre que não ocorrer a efetiva atuação por motivo de férias, licenças e por substituição destes pelos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

§2º O valor da gratificação mensal será reajustado anualmente pelo mesmo índice que reajusta os salários dos servidores municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 069, de 13 de abril de 2022, que “**ALTERA O ARTIGO 3º e 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 24 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVO E ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, requerendo a alteração do disposto nos Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.852/2009, alterando a sua redação para que o número de membros da comissão de sindicâncias e processos administrativos passe de 5 (cinco) membros titulares para 4 (quatro) membros titulares, e de 3 (três) suplentes para 1(um) suplente.

A alteração proposta visa dar maior efetividade aos processos Administrativos e sindicâncias, bem como celeridade, atribuindo maior valor à gratificação concedida aos integrantes, como forma de motivá-los a integrar a comissão e dar andamento com tempo razoável e proporcional aos procedimentos, conforme se depreende do Memorando nº 071/2022 enviado pela Secretaria de Administração.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal**